



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Ata da 163^a reunião ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2022

Em 24 de fevereiro de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da Semad e os seguintes membros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Mariana Gabriela de Oliveira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Leorges de Araújo Rodrigues, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Alírio Ferreira Mendes Júnior, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mól Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da Sociedade Civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Mariana de Paula e Souza Renan, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Soraya Alvarenga Botelho, da Universidade Federal de Lavras (Ufla); João Augusto Hilário de Souza, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). Assuntos em pauta. Item 1. HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro. Item 2. ABERTURA. O presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 163^a reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal. Em seguida, anuncia a exibição de 2 (dois) vídeos institucionais, um acerca da concessão do Parque do Ibitipoca e o outro se refere ao 2º episódio referente às comemorações dos 60 (sessenta) anos do IEF. *Exibição dos vídeos institucionais*. Em seguida passa a palavra aos conselheiros para manifestação. Item 3. COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum conselheiro quer fazer o uso da palavra? ” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos (Amda): “Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde a todos os conselheiros. Gostaria de adiantar que vou ter

que me ausentar em breve da reunião, pois tenho outro compromisso e não consegui que o Suplente me substituisse. Geralmente, eu acho que muitas discussões que ocorrem dentro do Copam, talvez não fossem feitas no fórum correto, mas perante o vídeo apresentado pela Semad, eu gostaria de deixar registrado, em ata, algumas observações, se puder transcrever, por favor, a minha fala. Primeiro, é claro que a Amda reconhece o esforço do Estado para implementar políticas públicas de conservação das Unidades de Conservação. Isso é notório, a gente sabe e reconhece, mas eu queria fazer alguns breves comentários em relação à conservação da Mata Atlântica. Os vídeos falam que 45% do território é de Mata Atlântica, e fiquei sem entender esses 45% em relação a que percentual? Porque eu acho que, obviamente, é mérito falar das ações de conservação, mas eu acho que é importante, também, as informações serem trazidas de forma clara à sociedade. E lembrar que 90% do território do Estado que era coberto por Mata Atlântica já foi desmatado. Hoje temos 10% do que restou do bioma e isso são dados mapeados. E lembrar que Minas Gerais, por 6 (seis) anos consecutivos foi o campeão de supressão do bioma Mata Atlântica no País. Então eu acho que é válido, obviamente, os esforços para que esse panorama mude, mas, eu acho que é importante que esses percentuais, esses dados, isso tudo fique muito claro, porque na hora que a gente coloca 12 milhões de hectares de Mata Atlântica, parece muito, mas na verdade é muito pouco. A gente precisa incrementar urgentemente esse dado, considerando se tratar de um bioma altamente ameaçado de extinção. E lembrar, também, que não foi criado nos últimos 4 (quatro) anos nenhum hectare de Unidade de Conservação pelo Governo, nem áreas de Mata Atlântica. Então, acho que os esforços de implementação, melhoria das Unidades de Conservação, obviamente, são válidos. Mas, se a gente não começar a criar novas Unidades de Conservação, não conseguiremos garantir a proteção da Mata Atlântica e nem de outros Biomas. Então, isso é uma coisa que a gente fala muito em todas as instâncias. E lembrar, mais uma vez, porque foi colocado também que estão sendo anunciados Políticas de proteção do Cerrado, e só queria deixar registrado também em ata, que é fácil anunciar a proteção de Cerrado e autorizar a supressão de 11 mil hectares de Cerrado, como foi pautado ontem na reunião da CAP, de numa empresa do Norte de Minas que está pleiteando a supressão de 11 mil hectares de Cerrado, que é o tamanho da Unidade de Conservação que foi postada no vídeo, que é o Parque Estadual do Rio Preto. Então, acho que tem que ter uma coerência do Governo. Eu acho que falta uma política macro de conservação e direcionamento para empreendimentos dessa natureza, para áreas com aptidão e que já estejam com vegetação suprimida e áreas antropizadas. Porque, eu acho que, como o próprio vídeo falou, o Cerrado do brasileiro em Minas Gerais é responsável por grande parte do abastecimento dos grandes rios, eu acho que isso é um dado já notório. Então, eu queria que ficasse registrado, por favor, que para nós, se há a implementação de políticas de proteção ao Cerrado e, ao mesmo tempo autorizar a supressão de 11 mil hectares de uma vez só, de Cerrado em estágio avançado de regeneração, é bastante grave. Eu agradeço e lembro que eu vou ter que me ausentar em breve. Obrigado, senhor Presidente". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a presença até o momento e solicito à Secretaria Executiva que transcreva as falas da conselheira Lígia, na íntegra" Conselheiro Licínio Eustáquio Mól Xavier: "Gostaria de fazer um convite ao senhor e aos demais Conselheiros e amigos, em relação ao 10º Congresso Mineiro de Vereadores que vai acontecer no Expominas, no dia 8 de março próximo, terça-feira, no horário de 9h às 17h. Com a presença garantida confirmada do nosso Presidente, do Senador Rodrigo Pacheco, do nosso governador Romeu Zema e do presidente da assembleia, dentre outras figuras expoentes do meio político mineiro. Então, fica aqui o registro, convidando o Sr. Presidente, particularmente, para o evento. Abraço. Obrigado". Presidente Yuri Rafael

de Oliveira Trovão: “Agradeço o convite e podendo irei sim. Mais alguma manifestação do Conselho. Na sequência, não havendo mais manifestações do Conselho passo a palavra para o próximo inscrito: Nelson Cunha Guimarães: “Boa tarde, senhor Presidente, boa tarde a todos os conselheiros. Meu nome é Nelson Guimarães, eu estou aqui representando a Copasa e venho a este nobre Conselho solicitar a revisão ou a revogação da Deliberação Normativa Copam nº 153, de 2010, que foi republicada no ano de 2013 devido à necessidade de alteração dos prazos estabelecidos nessa normativa. Essa Deliberação, convoca os municípios do estado de Minas Gerais para a regularização ambiental das estações de tratamento de água, até dezembro de 2020. Todos esses sistemas de tratamento, com tecnologia de tratamento convencional, vazão superior a 20 litros/segundo, que fazem captação de mananciais superficiais com unidades de tratamento convencionais, como eu disse. A grande questão da necessidade dessa revisão é que, para a regularização ambiental dessas unidades faz-se necessária a implantação de unidades de tratamento de resíduos do tratamento de água das estações de tratamento de água. Para quem não conhece o processo de tratamento de água convencional, trata-se de um processo que tem as etapas de coagulação, floculação, decantação e filtração. E esse processo, então, de potabilização de água, gera 2 (dois) tipos de resíduos, o primeiro, a água que é utilizada para lavar os filtros que são utilizados no tratamento e também o resíduo depositado nos tanques de decantação dessas unidades. As justificativas para a alteração dos prazos, é que nos últimos anos, apesar do grande avanço de implantação desse tipo de unidades em estações de tratamento de água, ainda existe uma demanda muito grande, e no Brasil todo, não só em Minas Gerais. Essa situação, se deve da necessidade em cima do déficit e da necessidade de busca de universalização do atendimento relativo a esgotamento sanitário que cujo resíduo, e cujo lançamento *in natura* tem uma proporção, e o impacto muito maior do que esses resíduos de tratamento de água. Então, nas últimas décadas, houve um grande incentivo. A melhoria dos resultados relativos a sistemas de tratamento de esgoto e que competiram com os investimentos necessários à adequação das unidades de tratamento de água. No caso da Copasa, essa expansão dos serviços de tratamento de esgoto nos municípios onde a Copasa tem concessão, que são 226 (duzentos e vinte e seis) municípios do estado de Minas Gerais, esse avanço ocorreu. A gente sabe que ainda precisa avançar, mas hoje a empresa coleta 80% do esgoto da população dos municípios onde ela tem concessão e o tratamento hoje já atinge, 96%. Uma outra questão importante com relação ao tratamento de resíduos de estação de tratamento, é o aperfeiçoamento técnico que ocorreu nos anos e a necessidade de pesquisa e experiência na operação dessas unidades. Eu me lembro, que em 2005, já havia um simpósio ainda discutindo diretrizes de produzir projetos para essas unidades. É importante colocar que a empresa não está parada, que ações estão sendo implementadas. Hoje, 80% das estações de tratamento de água, elas estão regularizadas, mas ainda é necessária a implantação de 240 (duzentas e quarenta) unidades de tratamento de resíduos. Estão contratadas e vão ser concluídas até o final de 2023, 145 (cento e quarenta e cinco) unidades com investimentos de cerca de 110 milhões de reais, 40 (quarenta) unidades serão licitadas no ano de 2022 e já estão sendo elaborados projetos para 46 (quarenta e seis) unidades. Atendendo, então, toda a demanda da empresa. Diante dessa situação, a proposta da Copasa de revisão ou revogação da DN anterior e revisão dos prazos é de fazer uma DN escalonada, conforme o porte das unidades, onde as unidades acima de 200 litros por segundo, elas estariam formalizadas pela empresa até o ano de 2022, as de 100 a 200 litros por segundo, até dezembro de 2022. E as de 20 a 100 litros por segundo é o limite de 20 l/s, porque abaixo de 20 l/s, são dispensadas de licenciamento. A formalização da regularização ambiental até dezembro de 2023. Nessa formalização, serão apresentados os cronogramas de

execução de implantação dessas unidades, que não ultrapassarão o ano de 2024. Agradeço e fico à disposição para perguntas e detalhamento do que foi apresentado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Bem, senhores Conselheiros, trata-se de uma apresentação feita por um representante da Copasa e não há que deliberar sobre isso, por não se tratar de uma matéria pautada. Solicito ao Sr. Nelson que encaminhe a apresentação e solicito à Secretaria Executiva que faça o encaminhamento a Subsecretaria de Gestão de Saneamento (Suges) possa analisar o pleito da Copasa." Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Boa tarde a todos. Na verdade, é só uma manifestação bem rápida mesmo. É sobre o tema que o Nelson falou, ele tem importância. A gente sabe que é de suma importância, no caso do Estado, também para a Copasa e queria pedir à Semad que analise essa questão que está sendo trazida à CNR e seja elaborada uma proposta de Deliberação Normativa que possa fazer a revisão desses prazos". Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Boa tarde a todos. Eu fiquei com uma dúvida, é o seguinte: eu não sei se na mesma minuta de DN a ser pautada na CNR, se é possível prorrogar o prazo da DN Copam de 2010, em um artigo e no outro revogar ou se de repente, não poderia trazer uma DN prorrogando o prazo da Deliberação de 2010 e outra DN revogando. Qual é o motivo da dúvida? É para não ficar esse período de 2020, quando venceu a norma até agora em descoberto, porque vão ter autuações e demais procedimentos. Então, há alguma forma de resguardar contra isso, prorrogando o prazo da DN de 2010 e em seguida, já publicar outra, nesses moldes que o Nelson colocou, de modo que não haja período em descoberto e não haja aplicação de sanções"? Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheira Ana Paula, tive conhecimento que essa DN já está sendo elaborada e essas questões serão encaminhadas ao corpo jurídico que está minutando essa DN, com as considerações do Nelson. A princípio, é uma opinião minha, sem pegar a parte de não haver uma autuação por algo que não foi feito. Não creio que isso seja possível, mas é só uma opinião momentânea aqui. Mas, de qualquer forma, a Suges, área responsável pela elaboração dessa minuta levará em consideração todas essas questões. Já, solicito a Secretaria Executiva, a transcrição na íntegra da fala e da apresentação do Nelson e demais questões colocadas pela Denise, pela Ana Paula e pelo Tobias também, que eu vi aqui que levantou a mão". Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira (Mover): "Boa tarde a todos. Eu quero aproveitar esse momento para fazer um comentário, até mesmo aproveitando a presença do pessoal da Copasa. Nós sabemos, aqui em Paracatu já enfrentamos uma série de problemas e não vou detalhar isso. Mas existem 2(dois) pontos de alerta que eu acho importante colocar bem aqui na CNR, porque é onde vão chegar recursos mais à frente e que podem chegar. E gostaria que isso fosse registrado em ata. Aqui em Paracatu, a Copasa vem construindo um piscinão há muito tempo e estou à frente dessas discussões de uso de água aqui em Paracatu, estamos em área de conflito. A Copasa está em área de conflito. E nós sabemos que não está regulamentado a captação sazonal, que está sendo pleiteada e se usa essa justificativa para encher esse piscinão. Então, eu quero deixar aqui registrado em ata, porque logo à frente podem vir recursos que chegam nessa Câmara de novo e eu estou aqui avisando, falando abertamente que não está regulamentado o uso sazonal em áreas de conflito para o enchimento do tal Piscinão que está sendo feito em Paracatu. Isso é um ponto. E segundo ponto, eu queria alertar ao pessoal da Copasa, também, é que existe já, ainda dentro do tema estação de tratamento de esgoto, uma regularização da estação de tratamento de esgoto em Paracatu, que foi utilizado um terreno desapropriado da Prefeitura. Esse terreno, eu não entendo por que, foi utilizado no Processo nº 0084/1990/006/2005 foi concedida a Licença de Operação da estação de tratamento de esgoto de Paracatu, utilizando uma área com reserva legal. Eu não entendo, porque eles perderam a Licença de Operação, e não se sabe porque no Processo seguinte nº

0084/1990/011/2018, essa área, que anteriormente era reserva legal mais área operacional foi desmembrada, e hoje a estação de tratamento de Paracatu não conta mais com toda área que era de reserva legal. Ela está desmembrada, foi doado o terreno disponibilizado para outra pessoa e não se sabe porquê. Eu já passei essa situação para a Copasa, e eles não nos retornaram. Existe uma ação civil pública, existe um belo de um processo que está sendo construído em torno disso. E a Copasa, não conseguiu nos retornar e falar o que que aconteceu. Então, eu quero deixar isso registrado em ata, senhor Presidente. Não quero levantar essa bola para discussão, mas só para deixar registrado em ata que nós pedimos e já passamos essa informação para a Copasa e que todos aqui saibam que agimos com muita transparência. Desde que a empresa faça a parte dela, nós não teremos problemas, não precisaremos discutir um recurso de multa, mais à frente. Então, eu acho que discutir essas questões assim, o Nelson trazer essa informação agora, nesse momento, é importante para começarmos a conversar, mas vamos esperar a construção da minuta para discutirmos a proposta dessa nova DN e aí vamos em frente. No mais, Sr. Presidente, gostaria que a minha fala fosse registrada na íntegra. Obrigado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Solicito à Secretaria Executiva que faça a transcrição, também, da fala do conselheiro Tobias, na íntegra. Ao Sr. Nelson solicito que nos envie a apresentação para encaminharmos a Suges e também aos Conselheiros". Conselheiro João Carlos de Melo - Ibram: "Sr. Presidente, eu quero me manifestar, também, sobre essa solicitação da Copasa. Eu queria fazer esse esforço que a Ana Paula e a Fiemg fizeram para que se avaliasse de uma forma mais específica e com uma certa celeridade, a solicitação efetuada pela Copasa referente à essa DN. Era isso, Sr. Presidente. Agradeço a atenção, vamos tentar agilizar tudo isso para que se possa fazer uma adequação mais ampla no Estado, notadamente nesses municípios atendidos pela Copasa, que parece haver uma solicitação mais urgente no que se fala essa DN. Obrigado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Como eu disse, vamos fazer a transcrição na íntegra da fala do senhor Nelson. Os senhores Conselheiros terão, também, a oportunidade de receber a apresentação realizada e vamos pegar todo esse material e encaminhar à Suges para apreciação do pleito". Nelson da Copasa agradece ao Presidente e aos membros do Conselho, informa que encaminhará a apresentação para a Secretaria Executiva e pede licença para se retirar da reunião. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mas algum outro conselheiro quer fazer uso da palavra"? Na sequência, não havendo manifestação o presidente passou para o item 4. EXAME DA ATA DA 163^a RO DE 24/01/2022. Aprovada por unanimidade a ata da 163^a reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 24 de fevereiro de 2022, com as seguintes alterações feitas pela Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): Linha 903 e 904, onde se lê "(...) registro em ata que apesar de ter votado favorável por uma falha a minha manifestação de voto seria contrário, (...)", leia-se "(...) registro em ata que apesar de ter votado favorável por uma falha minha, a minha manifestação de voto seria contrária, (...)" . Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Feita as considerações, coloco a ata em votação com as correções já apontadas pela Conselheira Denise.". Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, CREA-MG, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Abstenção: AMM, pelo motivo de não ter participado da reunião anterior por estar de férias. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores Conselheiros, conforme regimento interno, pedido de inversão ou a retirada de pontos de pauta ocorrem depois da votação da ata. Houve uma solicitação do superintendente da Supri, Rodrigo Ribas, de inversão de ponto de pauta do item 6.1, em virtude de alguns compromissos com a equipe, ainda hoje. Então, considerando se tratar de prerrogativa do presidente, vou atender o pedido do Rodrigo e vou inverter a pauta. Vou ler a pauta toda e logo depois faço a

inversão do item solicitado. Primeiro questiono se algum dos Conselheiros presentes se dá por suspeito ou impedido, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.184, de 2002 ou na Deliberação Normativa Copam nº 177, de 2012. Lidiane Carvalho de Campos (Seinfra): “Eu me declaro impedida de votar no item 6.1”. Algum outro Conselheiro? Não havendo mais manifestações, vou ler a pauta como um todo. Por favor, senhores Conselheiros se manifestem no caso de destaques. Conselheiro Felipe Faria de Oliveira (MPMG): “Sr. Presidente, eu peço mil desculpas pela indelicadeza com os colegas do Colegiado, mas tenho que justificar minha ausência, porque estou deslocando agora, inclusive para a Cidade Administrativa, para encontrar com a Dra. Marília para tratar das questões, da descaracterização das barragens. Então, só estou justificando a minha ausência a partir de agora na reunião. Muito obrigado pela compreensão e desculpe a interrupção, Sr. Presidente”. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradece a presença dos conselheiros Felipe Faria de Oliveira (MPMG) e da Lígia Vial Vasconcelos (Amda), até o momento. Na sequência faz a leitura da pauta iniciando pelo item 5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO: 5.1 Nevestones Ltda. - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas) - São José da Safira/MG - PA/Nº 16907/2005/002/2011 - AI/Nº 29.463/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan representante da (Fiemg), Adriano Nascimento Manetta representante da (CMI-MG), Ana Paula Bicalho de Mello representante da (Faemg), Denise Bernardes Couto representante da (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do (Ifram). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Trata-se de um processo que está retornando à pauta em virtude de um controle de legalidade. Passo a palavra aos conselheiros que se inscreveram inicialmente. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao Conselheiro Adriano Manetta (CMI-MG): “Sr. Presidente, esse processo da maneira como veio conduzido a essa Câmara, causou estranheza e até dificuldade de entender qual é o objetivo. Na verdade, penso que há um erro de encaminhamento disso. Basicamente, ok! Existe controle de legalidade, sabemos que ele existe. Mas, não se resume a anular uma decisão e devolver a quem a proferiu. Quem exerceu o controle de legalidade, ainda mais em uma situação como esta, que é um caso binário, sim ou não. Ou está prescrito ou não está. Certamente o exerceu porque só tinha uma alternativa, fazer que era dizer que não estava prescrita, a prescrição era impossível. Pois então na nossa percepção, quem tem a competência para anular a decisão sozinho, também tem a competência para afastar, ele mesmo de ofício, como é da natureza do controle de legalidade, a incidência de prescrição. Isso não tem que estar aqui de volta no Conselho, a nosso ver. Inclusive porque, pensando de maneira pragmática, a gente consegue trazendo este item de decisão de volta, produzir o espetacular efeito do processo infinito. Imaginemos o absurdo e nem sei se é tão impossível assim, acabamos de ter uma votação em sede de empate, que o Conselho entende ilegal o posicionamento da AGE e reconhece a prescrição intercorrente. Ato contínuo, faço o controle de legalidade, volta ao Conselho, reconhece novamente a prescrição intercorrente e novo controle de legalidade, nova volta ao Conselho e a situação fica num limbo. A meu ver, do modo como está colocado, o Conselho não tem competência para esse julgamento. A competência em sede de controle de legalidade de dar o resultado é da mesma autoridade que reconheceu a ilegalidade ou entendeu pela ilegalidade da decisão. Até por um outro lado, também fica uma situação absolutamente estranha vindo dessa maneira, o que estamos fazendo aqui? A posição do Conselho é amarrada? Ou vota com o posicionamento da AGE ou estaremos reféns desse processo para o resto da vida. Achei muito esquisita essa condução, imprópria mesmo, e, na minha percepção, é o caso de baixa em diligência, devolver a autoridade que fez metade do controle de legalidade para que faça a outra

metade e determine a decisão e que esse processo nunca mais volte a essa Câmara, pelo menos é como eu entendo que deveria ser essa situação". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheiro Adriano Manetta, realmente a colocação do senhor, é pertinente. Houve essa discussão no órgão ambiental, o que levou, inclusive, a uma consulta à AGE sobre este ponto. Sobre o retorno, ou quem deveria fazer esse controle de legalidade. Então, eu vou ler para os senhores a resposta da AGE, demonstrando que esse processo retorna aqui para os senhores em função da orientação da Advocacia Geral do Estado. Processo SEI nº 2090.01.0002933/2021-35, trata-se do Despacho nº 3/2022/Semad/Asjur, destinado ao Gabinete da Semad, o assunto refere-se a devolução de expediente, com orientação: 'Senhora chefe de gabinete, cuida-se de solicitação de análise sobre controle de legalidade a ser feito em relação à decisão proferida pela maioria dos conselheiros na 143ª reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, ocorrido em 29 de julho de 2020, no que tange ao recurso administrativo interposto pelo empreendimento Nevestones Ltda. O Despacho nº 13/2021 Feam/Proc, subscrito pelo ilustre colega, o Dr. César Raimundo da Cunha, é bastante em si mesmo, já trazendo todas as orientações necessárias ao caso, quais sejam: o desarquivamento do processo administrativo; a intimação da parte interessada (garantindo-lhe o contraditório, a ampla defesa e a não surpresa), na forma da Lei Estadual nº 14.184/2020, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, para se manifestar sobre o desarquivamento do PA e a remessa do processo à Presidente do Copam, para o controle de legalidade da decisão da CNR/Copam que, em desacordo com os pareceres da AGE, que pronunciou a prescrição intercorrente; e decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da parte interessada, encaminhar expediente à Presidência do Copam para o controle de legalidade'. Concluiu o seguinte, diante de todas as considerações e instruções do processo, levado a efeito no presente processo, decide anular a decisão proferida pelos Conselheiros do Copam, referente ao item 6.9 da pauta da 143ª reunião ordinária da CNR, realizada em 29 de julho de 2020, que deferiu o recurso do Auto Infração nº 29.463/2007, Processo Administrativo nº 16907/2005/002/2011, do empreendimento Nevestones Ltda, e agora vou ler a resposta ao questionamento realizado e até mesmo ao posicionamento do conselheiro Adriano Manetta: 'Por fim, determino a submissão do recurso à nova deliberação da CNR do Copam, unidade competente para análise, alertando os conselheiros que a referida unidade colegiada, que qualquer decisão que afaste os limites legais de proteção ambiental, está sujeita a novo controle de legalidade pela Secretaria Executiva'. Então, foi uma orientação da própria AGE para o retorno aos senhores". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao Conselheiro Adriano Manetta (CMI-MG): "Honestamente, penso que o posicionamento da AGE é irrefletido nesse ponto e sem maior repercussão da percepção do procedimento. A ponto de que, para que a gente não fique numa celeuma eterna, gostaria de pedir o controle de legalidade desta situação onde a AGE remete de volta ao Conselho, um posicionamento onde ela, acaba de exercer o controle de legalidade e determinar o posicionamento, que ela entende que é indispensável, que é o único plausível, ao invés de devolver ao Conselho com ameaças, né? Se votarem de outra maneira, haverá novo controle de legalidade. Essa posição é inaceitável, como reputo bastante e manifestamente ilegal o entendimento. Acho que é importante submeter isso a autoridade superior, alguma que avalie isso com mais profundidade, com mais percepção do regimento, inclusive para atentar que a Câmara não tem competência para tratar de questões de controle de legalidade. Essa competência é única e exclusiva de autoridades singulares e também para atentar que não cabe pedido de reconsideração nesse caso, que seria outra maneira de entender isso que vem da AGE. Então, penso que é ilegal o encaminhamento que é dado mesmo e peço que

seja feito um controle de legalidade desse encaminhamento. Não da decisão, o conteúdo material é previsível, mas do encaminhamento do procedimento, no sentido de que é impróprio, incorreto, não tem lógica procedural que uma questão que foi decidida por essa Câmara, sofre controle de legalidade e volta para que a Câmara faça o quê? Na verdade, a me manifestar num processo desse eu penso em inaugurar uma espécie de voto de recusa, no sentido de me dar por incompetente para a matéria. Acho melhor pedir uma análise mais adequada da questão. É quase um racha federativo que se propõe. Isso está, a meu ver, incorreto". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Entendo, vamos passar a solicitação do senhor para a Presidente do Copam. Eu só queria retificar aqui, senhores Conselheiros, considerando que virei uma página de maneira equivocada, sobre aquela parte que, diante de todas as considerações e mandando o processo para os senhores de volta, foi exarado pela Ana Carolina Lopes de Miranda. O Parecer do Dr. Adriano Brandão, ao final, informa que na sequência deve-se realizar o controle de legalidade, ilegal, da decisão proferida pelos senhores Conselheiros naquela reunião, que contrariam os pareceres da AGE a respeito da temática da prescrição intercorrente, como já orientado no citado Despacho nº 13/2021 da Procuradoria da Feam, é o que se tem para o momento, sendo assinado pelo Dr. Adriano Brandão de Castro, Procurador do Estado, Procurador-Chefe da Semad". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra à Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Fiemg): "Eu fiquei extremamente preocupada quando eu vi esse ponto da pauta, fiz uma análise a meu ver cuidadosa. Tentei fazer essa análise cuidadosa e precisamos refletir Presidente, porque esse processo chegou diante de uma prerrogativa que o senhor tem, do controle de juridicidade da deliberação que foi feita no dia 29 de julho de 2020, por essa Câmara. Até agora eu não consegui ver qual foi a injuricidade. Qual foi a ilegalidade daquela decisão, porque todos os apontamentos feitos à época eu tomei o cuidado de ler a ata. Eu não estava presente, não era conselheira na época, mas tem base legal e tem fundamento, só não são os mesmos fundamentos que pelo visto, o pessoal da Asjur acompanha. Nós sabemos que juridicamente podemos explicar uma situação ou tirar conclusões que muitas das vezes não vão coincidir. Nós temos conclusões diversas jurídicas sobre a mesma situação fática e que elas são válidas, elas não são ilegais. Então, isso me preocupa muito Yuri, porque a gente está falando de um controle de legalidade, qual que foi a ilegalidade? Não concordar com a AGE? Isso é ilegal? Desde que eu tenha como conselheira um parecer fundamentado, tenho todo o respeito pelos colegas da AGE que fazem um trabalho fabuloso, mas desde que eu tenha um posicionamento válido, fundamentado e legal, ele não pode ser colocado? Nosso Conselho não é soberano? A gente não pode conversar aqui, então para que que existe o conselho, Presidente? Cuidado com essa prerrogativa, porque em se falando de ilegalidade, é necessário que seja apontado ao Conselho o que foi feito de ilegal no caso, para que isso sequer seja pautado. Aí eu concordo, que retomemos essas discussões, porque do jeito que esse processo foi colocado aqui, eu nem sei como votar e se nós deveríamos votar. Eu sou obrigada a concordar com o conselheiro Adriano Manetta de que isso deveria ser baixado em diligência, porque eu acho que pode estar havendo alguma confusão do que é ilegal e o que é um posicionamento fundamentado. Duas versões com fundamento sobre uma situação. Então, nesse caso o recurso foi deferido pela CNR na data que eu fiz menção, eu até tomei o cuidado de olhar o parecer da AGE nº 16.137, de 2019, que fala *ipsis litteris* que o controle de juridicidade de deliberação seria uma adequação da deliberação à legislação de regência. Não identifiquei nenhuma necessidade de adequação, não tem nada inadequado, nada ilegal ou mal aplicado, é um posicionamento devidamente fundamentado, que já foi deliberado e que por um acaso vai de encontro, no momento, ao que a AGE tem em outros pareceres acerca do assunto do tema, no caso, que seria a prescrição intercorrente. Inclusive, nós já

tivemos casos em que a AGE teve novas manifestações, não nesse ponto, mas em outros casos e em que os pareceres porventura mudaram de opinião, foram invalidados. Passou-se a entender a situação de uma outra forma. É o que eu digo, é perigoso trazermos esse processo aqui para a CNR em razão disso, porque não há a injuricidade. Eu não consegui identificar e não me sinto confortável em votar esse processo da forma como ele veio, porque não existe controle de legalidade, cadê a ilegalidade. Se ela me for apontada, estou disponível, aí volto atrás, mas até o momento Yuri, não vi nenhuma necessidade desse processo estar na pauta. Obrigada". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Na realidade, o controle de legalidade não foi feito por mim. Eu presido a reunião e assino a decisão dos itens aprovados aqui. O controle de legalidade, conforme previsão do Decreto nº 46.953, de 2016, pertence ao Presidente do Copam que por ato da Deliberação Conjunta Copam nº 23, de 30 de dezembro de 2021, delegou essa competência à Secretaria Executiva do Copam. Então a competência para dirimir sobre o controle de legalidade não é, e nem foi minha. Essa é a primeira questão. A segunda questão é sobre a ilegalidade que foi apontada pelo Dr. Adriano Brandão e vou ler novamente para os senhores, quando ele fala em relação ao Despacho nº 3, e 'na sequência deve-se realizar o controle de legalidade, da ilegal decisão proferida'. Ainda, conforme o Decreto, o órgão ambiental, nós, servidores públicos, estamos sujeitos às interpretações feitas pela AGE. Então eu não vejo motivo para baixar o processo em diligência, sendo que ele já está acostado com a documentação necessária, seja quem falou sobre ilegalidade, quem apontou uma ilegalidade foi a própria Assessoria Jurídica, pelo Procurador do Estado, da AGE, Dr. Adriano Brandão, que informou isso para o órgão ambiental. E desta feita, foi realizado o controle de legalidade, não por mim, mas sim pela Secretaria Executiva do Copam, por meio de uma delegação que está na Deliberação Conjunta do Copam, que já falei para os senhores". Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg): "Presidente, uma pergunta por favor, se você me permite, isso que você leu está num despacho Semad/Asjur? Isso pode ser disponibilizado, para nós, para análise? Porque eu não tive ciência dessa documentação". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim, a Dra. Gláucia vai se manifestar em relação ao processo". Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg): "Eu não quis, na verdade falar sobre você não, viu Yuri. Eu vou só me corrigir aqui, é somente a questão da prerrogativa e da fundamentação que foi levada esse processo para a pauta. Em relação a questão do controle de legalidade, juridicidade, Sr. Presidente. Fiz menção a você, mas só porque você está aí nos conduzindo muito bem, não é nada pessoal. Mas, realmente fiquei bastante preocupada e gostaria de ter acesso, por gentileza, a esse Despacho e acho que poderíamos e deveríamos, nós Conselheiros, fazer uma análise melhor desses fundamentos que aí estão, porque até agora Yuri, eu respeito os colegas e respeito muito a AGE, mas não vi nenhuma ilegalidade". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra à Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Inicialmente, eu vou corroborar com as palavras dos conselheiros Mariana e Adriano. E a Mariana tocou num ponto, ela disse uma palavra que é muito importante, muito presente sempre aqui nesse Conselho. E sempre é citado, a soberania do Conselho, a soberania desta Câmara e também das outras unidades do Copam. Eu tenho que concordar com eles, por quê? Porque, a gente sempre vê isso acontecendo, várias vezes. Nós, claro, votamos, nós temos o nosso entendimento, a Semad e suas Casas tem outro entendimento. E por 'N' vezes, claro, nós somos voto vencido, sabemos disso. E caso, e quando acontece algo, se um processo é realmente aprovado, porque uma maioria dos Conselheiros entende que ocorre a prescrição intercorrente em determinado caso, e aí volta para essa questão de controle de legalidade. Eu me pergunto, onde está a soberania do Conselho? Soberania essa que sempre é mencionada, todo mundo

sempre diz que o Conselho tem a soberania para votar da forma como entende, os Conselheiros têm a soberania de expor o seu pensamento da forma como bem entenderem e de votarem como bem entenderem. E quando nós votamos da forma como nós entendemos e a maioria realmente acompanha essa votação, vem esse controle de legalidade que, realmente, eu também não vi nada de errado. E estou tentando falar da forma mais respeitosa possível, fica parecendo que quando é uma decisão contrária a Semad, como se diz, a Semad não gosta, não estou falando que tem uma ilegalidade, não é isso, realmente ilegalidade não tem. Mas, como foi alguma coisa contrária ao posicionamento da Semad, vai e ocorre o controle de legalidade dessa decisão. Então, podemos dizer mais uma vez, não há soberania do Conselho. Não há porque, de certa forma, geralmente, a gente tem que que acabar sempre votando nos termos do que o órgão ambiental entende. A gente não pode, às vezes, acompanhar as nossas convicções, os nossos entendimentos, que também tem fundamentos jurídicos que são apresentados e que, com certeza, também podem ser aceitos e sabemos que sim. Porque, da mesma forma, que existem decisões judiciais favoráveis ao que a Semad entende que não há prescrição intercorrente, também, há decisões judiciais que sabemos que existem, que são favoráveis à prescrição intercorrente nos autos de infração. Então, fundamento jurídico existe, então não há no nosso entendimento, realmente que se falar em uma conduta antijurídica, ilegal e que mereça um controle de legalidade. Eu acho que, em determinados pontos, a soberania do Conselho deve ser preservada, o que não está ocorrendo em algumas situações. Só deixar isso registrado. Obrigado". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra à Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): "Na verdade, é mais uma dúvida que eu tenho, talvez na fala da Dra. Gláucia vai conseguir exemplificar. A princípio, confesso que também não ficou muito claro para mim, no processo, se seria essa a questão. Mas, sabemos que a AGE tem uma opinião muito consolidada quanto a prescrição intercorrente, a gente tem vários pareceres sobre isso, salvo engano são 3 (três). Eu só gostaria de confirmar se a ilegalidade que é mencionada para esse controle que está sendo feito agora, é com relação à vinculação do parecer na condição de servidores do Estado, se estaríamos vinculados a esse parecer da AGE? É só essa mesmo a minha dúvida, se esse controle seria por esse motivo". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou passar a palavra posteriormente para a Dra. Gláucia se manifestar e ela esclarece, mas é certo que temos um Decreto, eu lembro do artigo, mas não lembro o nº do Decreto, mas ele fala que as orientações e decisões da AGE vinculam o órgão estadual. Então, no nosso caso, como servidor público, aquilo que a AGE tem como interpretação é aquilo que devemos seguir". Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira (Mover): "Bom, Sr. Presidente, eu vejo o desabafo de algumas pessoas, mas esse exemplo, assim como outros tem acontecido o controle de legalidade, eu acho que está correto. Primeiramente, o Conselho é soberano, porém, não pode se fazer qualquer coisa aqui dentro do Conselho. Vamos exemplificar: 'imaginem, colocar 20 ambientalistas radicais na Câmara de Atividades Minerárias, o que não iria acontecer. E aí, qualquer decisão ocorrida ali, obviamente, sofreria controle de legalidade, porque o Conselho não teria paridade. E hoje, a gente vê sendo utilizado como desculpa, como manifestação, a prescrição intercorrente que já está notadamente exaurida essa discussão, que não se aplica a prescrição intercorrente. Então, eu vejo que neste momento, fica uma lição e uma interpretação e um trazer para a reflexão de cada um, se realmente a justificativa que você está usando, está sendo para o bem do Conselho ou se está sendo para defender setores escusos. Eu acho que essa reflexão, cada um tem que trazer, muitas vezes atacam a sociedade civil organizada, atacam os ambientalistas, falando que a gente é radical, falando que a gente quer atrapalhar tudo. Mas, somos o único setor que somos voluntários, não temos salário para ficar lendo parecer e acompanhando tudo. Então, eu acho que quando vocês

trouxerem uma discussão, pensem sim na legalidade, pensem no controle de legalidade, mas a sua opinião exclusiva, não diz que aqui, a sua verdade bastará. Pelo contrário, nós temos uma Lei a seguir, um procedimento que hoje está sendo submetido ao controle de legalidade. Eu vejo que está corretíssimo o que está sendo feito, corretíssimo. Ganhar no voto e no grito não significa que está correto. E o único exclusivamente, se vocês quiserem questionar mais uma vez, isso é simples, é só usar outra justificativa, uma vez que a prescrição intercorrente já não é mais, já não é mais, o motivo de deferir um recurso por temporalidade. Então os demais têm que refletir em cima disso. Fiz questão de olhar a ata da reunião que houve essa discussão. Foi uma disputa meramente por voto. Nós sabemos que tem alguns aqui que vez ou outra votam errado, o que é um absurdo. Da mesma forma que os demais fizeram um desabafo achando um absurdo que o Conselho não é soberano, eu também acho um absurdo que um Conselheiro não saber o que ele está votando. Então, veja bem, eu acho que cabe uma análise a todos que entendem que está errado o procedimento, eu não vejo assim. E lembrar mais uma vez que a verdade individual de cada um não é a verdade soberana e que deve ser aplicada ao conselho. Obrigado, Presidente". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Só pegando um gancho na fala do Tobias, a soberania, ela encontra limites. Quais são os limites da soberania das decisões do Conselho? É justamente a Lei, as normas, é isso que dá os limites a uma soberania do Conselho. Ou seja, não pode haver decisões contrárias à norma e por isso eu entendo que é nesse caminho que foi a interpretação colocada pelo Dr. Adriano. Eu achei aqui, Ariel, o nº do Decreto que eu estava falando é o Decreto nº 47.787, de 2019, artigo 6, que tem a seguinte previsão: 'Assessoria jurídica é a unidade setorial de execução da Advocacia Geral do Estado (AGE) a qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto 2004, e da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro 2005, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Semad, as orientações do Advogado Geral do Estado no tocante, aí vem os incisos: a) prestação de assessoria e consultoria ao Secretário, coordenação das atividades de natureza jurídica' e artigo 3, que é o que interessa nesse momento, 'interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Semad'. Então, nesse caso as nossas ações, as nossas decisões são pautadas naquilo onde há uma interpretação feita pela Advocacia Geral do Estado, nos restringe ali aquele caminho". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Junior (Crea-MG): "Bom, em que pese as falas do Conselheiro, eu entendo que a posição não foi de uma pessoa, foi uma posição do Conselho. Então, uma vez que o Conselho não possa ter opiniões divergentes, não justifica a sua existência. Ainda mais que, eu não concordo que é um consenso, sei que a matéria foi muito debatida, até mesmo antes de eu estar participando da CNR. Porém, existem manifestação para os dois lados e esse tipo de retorno traz, assim, uma sensação de que realmente não há necessidade de discutirmos. Por exemplo, nesse caso específico, como o Adriano Manetta colocou, como que nós vamos votar uma coisa sendo que só tem um lado. Então só pode votar o que a AGE está determinando. Então, isso não é Conselho, isso não é debate, isso é uma imposição. Então acredito que deveria ser baixado em diligência. Eu acho que está muito sensível a pauta, principalmente com essas colocações todas. Entendo que a partir do momento que é feita análise jurídica depois da votação, isso pode ocorrer, mas ocorrer de outra forma, não um cheque mate da forma que está sendo apresentado. Conforme colocado pelo Adriano Manetta, isso vai ficar voltando eternamente, como é que vai ser isso? É uma coisa muito sem sentido. Eu não me sinto confortável em votar uma coisa dessa forma, e acho que é muito prudente possamos baixar em diligência, discutir mais, e ver como isso vai ser tratado para não ficar até um certo desânimo, por parte de todos os conselheiros, em participar e não poder colocar

aquilo que acredita, aquilo que defende. Enfim, essa é a minha opinião. Eu acho que a gente deveria seguir assim, porque se não, a gente vai ficar aqui a tarde inteira nesse assunto, boa tarde". Presidente Yuri Rafel de Oliveira Trovão: "Bem Alírio, eu entendo a opinião do senhor, assim como entendo do Adriano Manetta em solicitar a baixa em diligência, só que está acostado e embasado a subsunção de uma manifestação da AGE que está posta. Eu não vejo e sempre falo isso nas outras reuniões, nenhuma utilidade na prática de retirar um processo, baixar um processo em diligência e ele retornar da mesma maneira, salvo se houvesse alteração da manifestação da AGE sobre o tema, o que não vai haver. Creio que não vai haver, porque ele se baseia justamente na ausência de normativo estadual para haver a prescrição intercorrente. Como não foi promulgado, não foi sancionado nenhuma norma sobre esse tema, o parecer até então permanece. Então, poderia baixar o processo em diligência e ele ficar baixado até o surgimento de uma nova norma para alterar o parecer? Sendo que para o momento, o processo encontra-se saneado para a votação, no que pese haver discordância? Então, vou manter o processo em pauta. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao conselheiro Rafael Maia Nogueira (Uemg): "Sr. Presidente, primeiro vou pedir desculpas porque estou com problemas no microfone. Na 142ª reunião dessa Câmara, eu queria vistas a um processo, acho que era do Departamento de Trânsito, para entender essa questão da prescrição intercorrente, e entrei no Jus Brasil, para fazer uma verificação da jurisprudência que fala sobre essa questão de prescrição intercorrente no Tribunal de Justiça. Até entrei agora, novamente, e o que vejo lá é que existem várias decisões, algumas reconhecendo a prescrição intercorrente e outras reconhecendo que não existe a prescrição intercorrente e são processos, decorrentes de multas que foram aplicadas depois de uma decisão da CNR, em que essas empresas, essas pessoas que são processadas, acabam ingressando na justiça. E eu faço um questionamento, é só para reflexão mesmo. Eu não sei se a Advocacia Geral do Estado chegou a fazer esse tipo de pesquisa. Se a gente tem jurisprudência falando no sentido contrário, que pode se reconhecer a prescrição intercorrente, essa jurisprudência seria ilegal? Isso é um questionamento que eu faço. Eu não sei, talvez eles tenham feito um estudo de todos os processos e eventualmente, em alguma instância superior, todos eles 'caíram'. Mas, me causa estranheza, porque é algo que não é pacificado no Tribunal de Justiça, por exemplo. Existem lá várias decisões, algumas reconhecendo posicionamento da AGE, outras não. E a gente vai ter um posicionamento que a CNR tem que seguir única e exclusivamente, só um dos posicionamentos, sendo que o outro é uma decisão do Tribunal de Justiça. Então, essa decisão ela seria ilegal? Eu fico mesmo confuso com a situação em si, entendeu? E aí eu falo, da minha preocupação, nessa questão da prescrição intercorrente, eu já relatei em outros casos. É sobre a questão de hoje, estarmos julgando coisas que aconteceram em 2009, 2010. E as pessoas que estão infringindo as normas do meio ambiente, hoje. Elas vão ser julgadas em 2024, 2025, 2030, quando vai ser isso? Eu acho que o Sistema fica muito ruim sem esses parâmetros de julgamento. Se o infrator tem o conhecimento da morosidade desses processos, às vezes ele corre o risco de cometer o ilícito ambiental, porque ele sabe que vai ser daqui a 15 (quinze) anos o julgamento. Eu queria, isso é meu desejo, que a gente tivesse um Sistema de Meio Ambiente que funcionasse numa celeridade. A pessoa cometeu uma infração e daí um ou dois anos, no máximo, ela já teria passado por todas as etapas de recursos dentro da Secretaria e não teria que se falar em nada desse tipo. E a pessoa teria um lapso temporal pequeno onde ela veria a aplicação da Lei. Eu, fico muito triste de estarmos julgando hoje, coisas de 2009, 2010. Eu queria só fazer essa ponderação na questão mesmo dessas decisões que são em sentido contrário, e do parecer falar de uma coisa assim e ficarmos aqui decidindo, e eu já coloquei o meu posicionamento, a gente ficar fazendo decisões aqui, aplicando multa que

eventualmente vai ser revertida lá no Tribunal de Justiça. E aí, além da gente não receber esses valores, o Estado ainda vai ter que pagar os honorários advocatícios para o advogado do empreendedor, da pessoa que foi multada em si, isso é muito danoso. Eu queria só colocar esse posicionamento e eu acho que a partir de agora eu vou, se a gente continuar nessa situação mesmo, eu vou me abster em todas as votações justificando que eu sou incompetente para fazer o julgamento. Está bom? Obrigado". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Rafael, eu não posso falar pela AGE, mas creio, se o senhor fez a pesquisa na internet, em relação as jurisprudências, a maioria das jurisprudências que eu vi, eu estou falando das pesquisas que eu já realizei, que falam sobre a prescrição intercorrente, são em âmbito federal ou em âmbito de algum outro estado onde há previsão legal de ocorrer a prescrição intercorrente. Estou vendo o doutor Bruno Malta balançando a cabeça negativamente, mas a pesquisa que eu fiz, não estou falando que não há. Pode haver sim, decisões monocráticas, alguma coisa em relação ao âmbito do Estado. Mas no âmbito estadual, certo que não há norma prevendo a prescrição intercorrente, mas no nível federal existem as previsões da ocorrência da prescrição intercorrente. Não estou falando que a AGE o faça em virtude daquilo que eu estou falando. Estou falando aqui somente o meu aparecer, já que o senhor falou que é uma dúvida do senhor e eu estou tentando colocar daquilo que eu já pesquisei, daquilo que eu já li. Em relação aos números de autos de infração, o senhor está coberto de razão, inclusive eu, que sou o diretor jurídico no Norte de Minas, fico apreensivo e a gente sente até mesmo, de certa forma, desmotivado e isso vem crescendo em relação ao número de autos de infração que nós conseguimos analisar e o número de autos de infração, que são lavrados e são levados na Supram. É quase como se fosse enxugar gelo. Você analisa 200 Autos de Infração no mês e chega a 250, no outro mês. Então é uma coisa impressionante o número de processos que temos dentro do órgão ambiental. E volto na sequência aqui". O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra ao conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Bom, não era o mérito profundo aqui, mas já que entramos, vamos entrar nele. É, de fato, essa questão de prescrição intercorrente tem a ver com a moralidade do processo de autuação e a disponibilização de recursos humanos e financeiros em quantidade e qualidade para que a fiscalização aconteça de maneira correta, adequada, positiva. Eu vejo uma distorção clara nessa estrutura onde a Semad é preterida, acontece isso que o senhor disse de ficar aquela enxurrada de processos sem ter gente suficiente, nem de longe para analisar. É preterido em favor de uma posição completamente egoística da Secretaria da Fazenda que quer ver o falso estabelecido no orçamento. Baixo, inclusive irrelevante para o funcionamento do Estado. Mas, que ela quer ver lá que tem não sei quantos milhões em multa os mesmos milhões aos últimos dez anos, rendendo Selic. Esse é o pensamento da Secretaria da Fazenda, está aí a insistência, está errado! Isso é contrário a defesa do ambiente, isso é contrário ao bom funcionamento da Secretaria, isso é contrário a própria moral que o agente fiscalizador, tem para chegar em campo. E o nosso desastre começou numa outra época, onde esse pensamento foi criado, que o recado era: 'faça qualquer coisa em campo, traga multas, queremos produzir crédito'. Desmoralizou, fragilizou, quebrou a estrutura do Sistema. Hoje, a gente tem um déficit de legitimidade, que precisa ser sanado. Um ponto fundamental para começar a sanear esse déficit, na minha percepção, é encerrar o entulho do passado, essas autuações com década e começar a ter consequência no processo. O auto de infração que começa, tem que ter meio e fim, a curto prazo, ele tem que ser educativo. A pessoa que é autuada, tem que enxergar o que ela está fazendo e é fundamental também que quando ela esteja correta, ela seja reconhecida como correta. Quando ela esteja errada, ela seja reconhecida rápido, como errada. E é isso que a gente defende. E acho muito importante reportar

uma divergência absoluta: Jamais trabalharia pelo bem do Conselho. No dia que esse Conselho estiver trabalhando pelo próprio bem, eu me retiro daqui porque perdeu a finalidade. O trabalho nesse Conselho é pelo bem do meio ambiente, pelo bem da sociedade, do conjunto, pelo bem do nosso Estado. Se a gente estivesse trabalhando na auto referência do Conselho, eu não estaria aqui, não, pelo amor de Deus, inaceitável, uma percepção dessa. Agora, um outro ponto também, nunca tinha pensado sobre esse viés, mas me parece que há uma incompatibilidade entre o papel de servidor público da estrutura oficial do Estado e Conselheiro nesse Conselho. Exatamente pela perda de independência que isso produz, com essa situação de ‘estou vinculado ao parecer da AGE’. Veja, se por acaso representando a Câmara do Mercado Imobiliário que é a entidade que eu represento, houvesse aqui alguém que é servidor público do Estado, em *sentido estrito*, estaria vinculado ao parecer da AGE, teria ido embora a independência da minha entidade nesse Conselho. Então, penso que há uma reflexão importante aí, porque de fato, as posições de governo nem só vinculadas à política, que é correto, obviamente. Enfim, é muito estranho que um Conselho de governo não esteja vinculado à política. Mas, vinculadas de maneira determinante a posicionamento da AGE é algo esquisito. E aí tem uma questão importante que tem a ver com essa colocação de autoritarismo, que é, de fato falta argumento pela ilegalidade nesses pareceres. Se a gente prestar atenção, são autorreferentes. A AGE entende que é ilegal, porquê? Porque desrespeitada é a AGE. Mas e aí? Cadê o dispositivo de lei que está faltando? Então, no fim das contas, o que a gente enxerga é uma posição autoritária mesmo da AGE, que quer impor goela abaixo, amarrar os Conselheiros, não o fará! O Parecer da AGE para quem não é servidor é opinião e neste contexto, na minha percepção, os 2 (dois) pareceres tem opiniões incorretas, ilegais, inadequadas, continuaremos posicionando de forma contrária, sempre. A AGE poderia ter mais moral para fazer a argumentação dela, se as análises fossem adequadamente profundas e não ocasionais. Não são! Olha como é raso, nem abordam a questão do porquê cometer a atrocidade de voltar com controle de legalidade para esse Conselho e pensa fora do contexto do Conselho. Vamos imagina, processo individual, uma coisa louca qualquer, um servidor que a Secretaria já desconfia que tem uma conduta antiética, mas não tem prova, vai lá e assina um ato absurdo. Acontece o controle de legalidade a partir desse posicionamento da AGE, o ato absurdo está anulado e volta para o mesmo conselheiro, para o mesmo servidor, fazer o mesmo ato absurdo, não é assim que funciona nas decisões monocráticas. Tem algo errado, muito errado nesse posicionamento. Errado também é o conteúdo de mérito do reconhecimento da ilegalidade aqui, mas a forma da condução é absolutamente inaceitável, como também é inaceitável a colocação de que quem vota contra o posicionamento da AGE, vota sem saber. Negativo! Votamos sabendo, respeitando o conteúdo do que existe nos pareceres da AGE, mas também os reconhecendo como falhos, inadequados e ilegais. É voto de contraposição mesmo, não é conhecimento de causa, não? Então, o que eu enxergo de autoritarismo, aqui, é a pretensão da AGE de querer arrancar dos conselheiros um posicionamento alinhado com ela. Não vai ter! E mais, a pretensão de perceber, achar que é perigoso, bancar o próprio posicionamento que a AGE sabe que é ilegal. É por isso que ela devolve para o Conselho. Então, na minha opinião, não tem condição de votar esse processo. Não tem! A presença disso aqui, de volta ao Conselho é inadequada, é irregular, ilegal e inaceitável. Eu não sei nem o que é que eu faço com isso, mas enfim, vamos em frente. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “E vou passar depois a palavra para a Dra. Gláucia, que analisou o processo como um todo e vai ter muito mais capacidade do que eu para estar esclarecendo alguns pontos que foram falados aqui. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra à conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Fiemg): “Incialmente, eu gostaria de atentar aqui para uma

questão, deixar claro para os senhores Conselheiros que a cadeira que ocupo aqui, humildemente, com muito orgulho do Conselho da Micro e Pequena Empresa, que o Conselho não tem intenção nenhuma em participar do Copam para defender algo setorial. Nós não defendemos setores. Nossa atuação é no estrito cumprimento do dever legal e buscando a sustentabilidade ambiental dos processos de desenvolvimento, que todos nós conhecemos bem as 3 (três) vertentes que são envolvidas nisso, a ambiental, a social e também a do desenvolvimento econômico. Dito isso, eu fico triste, Presidente, estou triste, porque eu estou me sentindo inútil, sabia? Porque, imagine, participar de um Conselho nobre como esse, sendo que nós já temos as respostas impostas num parecer? Seria esse o nosso objetivo? Sendo esse parecer bom, ruim, enfim, não vou fazer julgamento de mérito, falo novamente, tenho extremo respeito pelos colegas da AGE, tenho amigos próximos que são Procuradores da AGE, trabalham de forma brilhante, também com muito empenho. Só que o debate ele sendo bem feito, ele pode trazer inclusive melhores conclusões, tanto é que os pareceres da AGE, muitos deles que eram seguidos, foram mudando com o tempo, né? Não, em decorrência de novas normas, novas leis, mas sim em decorrência, talvez de uma interpretação melhor e da existência de um caminho que seria mais proveitoso para todos, dependendo do objetivo. Então, aqui a minha colocação, ela persiste no sentido de que eu não consegui, dentro das minhas limitações, é claro, identificar qual a ilegalidade? Qual o dispositivo legal que foi ferido, pelo Conselho, na reunião de 29 de julho de 2020, para que fosse retornado esse processo para cá, para uma nova deliberação. Foi colocado corretamente aqui no Conselho que se nós talvez admitíssemos isso, estaríamos diante de um processo eterno. Será que é esse o nosso objetivo aqui? Sem nenhuma imposição, Presidente, na verdade eu tenho amor ao debate, ao debate sadio, saudável, é só uma colocação para os outros conselheiros, para a gente refletir mesmo, o que nós gostaríamos de fazer desse Conselho? Quais são os nossos objetivos e como nós poderíamos atender melhor a sociedade, com todas aquelas funções que nós exercemos aqui, né? Que são funções difíceis, embora nobres e devem ser exercidas com cuidado. Então eu encerro, realmente não sei, também, como que eu vou conduzir isso se se for levado a votação, porque é muito confuso. Eu acho que a colocação desse processo aqui na Câmara foi, de fato equivocada. Obrigada". Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Acho que muito das coisas colocadas até agora, a doutora Gláucia que fez a análise do processo, não se manifestou até o momento, mas vai ter tempo hábil para estar manifestando e esclarecendo todos esses pontos. Vou chamá-la posteriormente". Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira (Mover): "Bom, Sr. Presidente, somente para finalizar, eu venho ainda trazer uma reflexão, porque eu vejo que a conquista do recurso na reunião supracitada de 2020, foi baseada nessa conversa de prescrição intercorrente. Mas, veja como é pobre a discussão em torno da prescrição intercorrente e os fatos do que gerou a multa, do que gerou a autuação não são discutidos. Em 2021, aconteceu um caso semelhante no Noroeste de Minas, por operar sem licença. Um empreendimento classe 5, operou sem licença, foi autuado e o proprietário, alguém muito influente ligou para todos os Conselheiros do Noroeste de Minas e, por incrível que pareça, eles derrubaram e conseguiram aprovar ou deferir o recurso dele, sem uma justificativa plausível e, obviamente, que houve controle de legalidade e está certo. Quando um recurso é aprovado sem uma justificativa que esteja correta, a justificativa que foi usada naquele momento foi a prescrição intercorrente, que nós já temos um parecer muito claro, muito debatido que não cabe a prescrição intercorrente. Eu entendo também a manifestação dos demais conselheiros. Sei que é uma missão complicada, mas é o mesmo sentimento que muitas vezes a gente enfrenta aqui do outro lado. Como muito bem o Yuri falou, a liberdade, a autonomia do Conselho encontra barreiras legais e é por isso que a gente está, nesse momento, recebendo o processo novamente. Então, realmente

vocês têm esse embasamento da prescrição intercorrente e tal, mas eu acredito que essa justificativa, se usada mais vezes e mais recursos serem aprovados com essa justificativa, naturalmente, vai haver controle de legalidade e eu entendo que isso ocorra. Fica a reflexão para que se caso essa manifestação sobre a prescrição intercorrente continue, que busquemos discutir isso em um momento adiante, discutir próximo à AGE para que a gente não fique *ad eternum* discutindo sobre isso aqui, no nosso Conselho, que é quanto ao recurso da infração. O recurso da infração, a matéria não é discutida. Vocês estão sempre discutindo a prescrição intercorrente, que não é o objeto da autuação, não é o objeto da multa. Obrigado". Na sequência, o presidente Yuri Rafael de Oliveira trovão passa a palavra para o inscrito Bruno Malta: "Senhor Presidente, senhores Conselheiros, boa tarde! Muito já foi dito acerca do processo, mas eu acho que é sempre válido e útil rememorar. Nós, como foi dito aqui, estamos tratando de um recurso que foi pautado na reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal de julho de 2020. Esse recurso foi deferido, foram discutidas as questões de mérito, mas também foram encampadas as considerações acerca de prescrição intercorrente que, diga-se logo, é fundamental no estado de direito, em que nós vivemos. Porque, por detrás da alegação de prescrição intercorrente, existe um valor que é muito caro para o direito e para a sociedade, que é o valor segurança jurídica. Se até os crimes prescrevem, nós estamos tratando aqui de infrações administrativas, porque elas não prescreveriam. Mas, enfim, esse processo foi desarquivado um ano mais tarde e houve então o controle de legalidade. Não se discute, a via do controle, porque ela é legítima. Ela está prevista no regulamento do Copam, está prevista no regimento interno do Copam. O que se discute aqui é o fundamento que levou ao controle de legalidade, como foi bem colocado pelos conselheiros Adriano Manetta e Mariana do Conselho da Micro e Pequena Empresa, não existe ilegalidade nesse caso. Senhores Conselheiros, o relatório técnico nº 3, de 2021, que foi elaborado pela Secretaria Executiva para subsidiar, para fundamentar a decisão de controle de legalidade, ele dispõe, na verdade, ele faz referência a dois pareceres da AGE que teriam definido não se aplicar no âmbito do estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 9.873 e o Decreto nº 6.514. Senhores conselheiros, nenhum desses dois diplomas normativos foi trazido em consideração naquela reunião de julho de 2020. Os fundamentos para se alegar a prescrição intercorrente não passaram por estes diplomas normativos. No recurso da Nevestones, inclusive, nós apontamos além do artigo 4º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, recentes decisões do Tribunal de Justiça que dizem que, na ausência de Lei, que define especificamente a prescrição intercorrente no âmbito do Estado, aplica-se o Decreto Federal nº 20.910 e esse foi o nosso fundamento, esse foi o argumento que foi utilizado naquela oportunidade, que foi encampado por maioria de votos desse Conselho. Então, para que deixe claro e que os senhores fiquem tranquilos com a decisão que foi tomada no passado, ela é uma decisão legal e que não contrariou pareceres da AGE. Por esse motivo, a gente poderia sustentar com muita tranquilidade aqui, que não tem de fato qualquer razão para que esse processo volte à pauta, porque não existe ilegalidade, na tomada de decisão da Câmara Normativa e Recursal, em julho de 2020. Mas ainda que assim não fosse, a CNR não está vinculada, o Copam não está vinculado aos pareceres da AGE. O Sr. Presidente, fez referência a um Decreto Estadual nº 47.787, que é um Decreto que traz, na verdade, disposições sobre a estrutura orgânica da Semad. Então, a Semad, fica vinculada às manifestações de ordem técnica jurídica, da Advocacia Geral do Estado, mas esse Conselho, não! E, se assim fosse, como foi dito aqui pelos Conselheiros, fecha o Conselho. Não tem mais porque decidir-se nada, ou discutir-se nada, no âmbito desse Conselho, porque não haveria espaço para discussão, não haveria espaço para abertura de teses jurídicas, não haveria espaço para interpretação senão a aplicação única e exclusiva da posição da Advocacia Geral do

Estado. Mas não é, obviamente, isso o que acontece. Esse Conselho não tem essa estrutura e não tem essa cultura. A Conselheira disse muito bem a respeito da soberania do Conselho e a quatorze anos atrás, quando participei, talvez da primeira reunião desse Conselho ouvi justamente essa expressão, o Conselho é soberano em suas decisões. Mas, obviamente, como foi também dito por todos os Conselheiros e reforçado pelo Presidente, ele é soberano, pautando-se pela legalidade, porque é justamente a legalidade que baliza todo o estado de Direito. Então, todos nós, Conselheiros ou não, estamos de alguma forma vinculados ao princípio da legalidade. E nós devemos observância a legalidade e nesse caso aqui, não há ilegalidade no processo. Aliás, fazendo aqui também uma reflexão a respeito da decisão pela ilegalidade, daquilo que ficou definido na 143ª reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal. Essa decisão, esse controle de legalidade, foi assinado pela Secretaria Executiva da Semad e nós sabemos que o controle de legalidade é previsto como uma atribuição do Presidente do Copam. Houve sim, um ato de delegação e esse ato de delegação consta, inclusive, no parecer que subsidiou essa decisão. Mas, segundo a Lei de Processo Administrativo Estadual, a Lei nº 14.184, de 2002, não pode ser objeto de delegação, a decisão de recurso, que em última instância é o controle de legalidade. O controle de legalidade é uma decisão recursal, de forma que a delegação de uma decisão recursal é ilegal, por si mesma. Então nós estamos aqui diante de um cenário ainda mais complexo, porque a decisão no controle de legalidade é ilegal. Então, senhores Conselheiros, eu encerro a minha fala aqui, fazendo um pedido final de que o processo seja definitivamente arquivado, consolidando-se a decisão que foi tomada legalmente, fundamentadamente por esse Conselho na sua reunião de julho de 2020. Muito obrigado, eu fico a disposição se for necessário, para qualquer outro tipo de esclarecimento. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão para a palavra para a doutora Gláucia Dell'areti Ribeiro do Núcleo de Auto de Infração da Feam, para esclarecimento dos pontos tratados na reunião, Gláucia Dell'areti Ribeiro (Feam): “Boa tarde a todos! O que ocorre neste processo? Ele foi votado e fundamentado pela aplicação da prescrição intercorrente. Nesse sentido, nós somos vinculados ao Parecer da Advocacia e uma vez que, no âmbito do estado de Minas Gerais, não há previsão legal para a aplicação da prescrição intercorrente, conforme orientação da própria Advocacia e julgados no Tribunal Superior, não há que se falar em uma decisão pautada em uma questão que não está prevista em Lei. A prescrição intercorrente, tema debatido em diversos pareceres da Advocacia pontuado aqui nesse Conselho, e debatido até mesmo pela própria Advocacia, que já esteve presente no Conselho para sanar dúvidas, alguns Conselheiros devem se lembrar do debate da Advocacia presente no Conselho, falando sobre o tema. Nesse sentido, o processo foi encaminhado para controle de legalidade e todos os processos nos quais, no âmbito da Semad, são decididos pela prescrição intercorrente, nós temos orientação de envio para controle de legalidade, conforme descrito em nossos pareceres. Nós sugerimos a manutenção, observando tanto a orientação da Advocacia Geral do Estado como decisões do Superior Tribunal de Justiça”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Dra. Gláucia. Mais alguma ponderação do Conselho para colocarmos o processo em votação”. Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira (Mover): “Eu observei aqui, estou aproveitando essa discussão para ler o recurso. E é engraçado que o recurso interposto, não fala da prescrição intercorrente, e a discussão foi vitoriosa pela prescrição intercorrente. Então acho que, nós temos que quando for avaliar um processo assim, passarmos a fazer uma avaliação mais estrita do que está no recurso e não somente por uma opinião pessoal de ‘A, B ou C’ e levar à frente uma discussão como essa da prescrição intercorrente. Mas, é a minha opinião e acho que a discussão também está bem exaurida sobre o tema. Obrigado, Presidente”. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra para a conselheira Ana Paula Bicalho de Mello

(Faemg): “Eu não entendo porque que, em algumas situações na ausência de Lei Estadual, a gente segue o Decreto Federal e em outras situações, não pode. Enfim, se houver o entendimento pelo controle de legalidade e a AGE quiser reverter a decisão do Conselho. Então, que o faça de ofício, porque está muito complicado colocar para votar aqui de novo. Trazer de novo, para o Conselho votar o que já foi votado, eu não me sinto confortável para isso, não”. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra para a Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Yuri, vou pedir vistas desse processo, por gentileza, porque eu sinto a necessidade de avaliar esse Despacho Semad/Asjur que foi proferido e que foi utilizado como base para uma suposta ilegalidade que se existe eu não identifiquei. Então, será necessária uma análise pormenorizada, e peço vistas do processo e a disponibilização do Despacho, por gentileza”. Acompanham o pedido de vistas conjunta com o Conselho da Micro e Pequena Empresa, as entidades: CMI-MG; Faemg; Fiemg e Ibram. Justificativas dos Pedidos de Vistas Conjunto: Adriano Manetta (CMI-MG): “Nesse caso, acompanho o pedido de vistas, reforçando a importância da disponibilização do Despacho Asjur, que a meu ver, é a peça mais importante, a mais estranha do processo, que estabeleceu o procedimento e precisamos enxergar isso de maneira integrada. Para, pelo menos, tentar produzir alguma lógica dessa situação”; Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Eu gostaria de pedir vistas para ver se consigo fazer algum sentido disso”; Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Peço vistas também, pelos argumentos já expostos pelos Conselheiros”; e João Carlos de Melo (Ibram): “Eu sou engenheiro, não sou advogado, especificamente. E essa discussão está muito acirrada e caminhando para um lado nada agradável. E gostaria de fazer esse pedido de vistas acompanhando tudo que já foi feito e fazer uma avaliação um pouco mais profunda, inclusive consultar nossos pares específicos da área jurídica, sobre quais são os procedimentos a serem avaliados, fazendo uma complementação ao que foi comentado até agora. Obrigado”. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, considerando que não ocorreu destaques por parte dos Conselheiros presentes e nem houve inscritos para se manifestarem nos itens 5.2, 5.4, 5.5 e 6.1, coloca os processos para julgamento em bloco, nos termos dos pareceres da Feam e da Suppri, informando que por não haver destaques para o item 6.1, não haverá necessidade de inverter a pauta. Dessa forma, inicia o processo de votação. Item 5.2 Mineração Barroso Indústria e Comércio Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas - Prados/MG - PA/Nº 00210/1995/011/2018 - AI/Nº 67.056/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Recurso indeferido, nos termos do parecer da Feam, com o voto de desempate do Presidente da reunião, conforme previsto no Decreto nº 46.953, de 2016, que em caso de empate cabe a ele o voto minerva, que foi favorável ao parecer emanado da Feam. Votos favoráveis ao Parecer da Feam: Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Mover, Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Seapa, Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas dos votos contrários: Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “Justifico o voto contrário, pedindo desculpas a analista, mas eu sigo sem concordar com a questão do lapso temporal. Para mim, a norma é falha, ela tem uma lacuna e acho que não podemos penalizar o administrado por uma lacuna da norma”; Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior (CREA-MG): “Voto contrário por entender a prescrição intercorrente”; Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto contrário por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente aos autos de infração”; Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário com a justificativa de que deveria ser aplicada a prescrição intercorrente”; Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): “Sr. Presidente, eu acompanho os votos da Fiemg e da Faemg, com as mesmas justificativas”; Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Voto contrário por entender aplicável a prescrição intercorrente,

além de acompanhar a questão de mérito apresentada pela conselheira da Seapa". Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Vou acompanhar o voto do ilustre conselheiro Adriano, por entender que o auto está prescrito, com destaque para o erro material encontrado pela conselheira da Seapa"; Conselheiro Rafael Maia Nogueira (Uemg): "Voto contrário por entender a prescrição intercorrente"; e Conselheiro João Augusto Hilário de Souza (Assemg): "Voto contrário por concordar com a alegação da prescrição". Ausentes: MPMG e Amda. Item 5.3 Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 01915/2008/004/2010 - AI/Nº 66.572/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG). Justificativas: Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Sr. Presidente vou requerer vistas desse processo, pessoalmente tive algumas dúvidas e quero ter a chance de analisá-lo melhor". Os representantes do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG), acompanharam as vistas conjuntamente pelas mesmas razões da conselheira da Fiemg. Item 5.4 Asperbras Alimentos Lácteos S.A. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Itapagipe/MG - PA/CAP/Nº 437.849/2016 - AI/Nº 89.052/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Recurso indeferido pela maioria nos termos do parecer da Feam, Votos favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Mover, Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas dos votos contrários: Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior (CREA -MG): "Voto contrário por entender a prescrição intercorrente"; Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Voto contrário por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente aos autos de infração"; Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto contrário com a justificativa de que deveria ser aplicada a prescrição intercorrente"; Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): "Sr. Presidente, eu acompanho os votos da Fiemg e da Faemg, com as mesmas justificativas"; Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Voto contrário por entender aplicável a prescrição intercorrente"; Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Vou acompanhar o voto do ilustre conselheiro Adriano, por entender que o auto está prescrito"; Conselheiro Rafael Maia Nogueira (Uemg): "Voto contrário por entender a prescrição intercorrente"; e Conselheiro João Augusto Hilário de Souza (Assemg): "Voto contrário por concordar com a alegação da prescrição". Ausentes: MPMG e Amda. Item 5.5 Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - Tratamento de esgoto sanitário - Divisa Alegre/MG - PA/CAP/Nº 476.707/2017 - AI/Nº 134.818/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Recurso indeferido pela maioria nos termos do parecer da Feam. Votos favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Mover, Uemg e Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Crea-MG, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg. Justificativas dos votos contrários: Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Junior (CREA-MG): "Voto contrário por entender a prescrição intercorrente"; Licínio Eustáquio Mól Xavier (AMM): "Acompanho os argumentos previstos no parecer técnico"; Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Voto contrário por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente aos autos de infração"; Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): "Voto contrário com a justificativa de que deveria ser

aplicada a prescrição intercorrente"; Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram) "Sr. Presidente, eu acompanho os votos da Fiemg e da Faemg, com as mesmas justificativas"; Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Voto contrário por entender aplicável a prescrição intercorrente"; Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): "Vou acompanhar o voto do ilustre conselheiro Adriano, por entender que o auto está prescrito"; e Conselheiro João Augusto Hilário de Souza (Assemg): "Voto contrário por concordar com a alegação da prescrição". Ausentes: MPMG e Amda. Na sequência, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão passa a palavra para a inscrita Cristina Carvalho Sumar (representante do empreendedor): "Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Conselheiros. Primeiro, gostaria de pedir que o meu tempo de fala seja aplicado aos 2 (dois) itens da pauta, itens 5.6 e 5.7. E, se possível, com extensão de 10 (dez) minutos para que eu consiga fazer a apresentação sobre os 2 (dois) processos. Só para pautar aqui, na verdade, se trata de um recurso a auto de infração relacionado a um tema totalmente formal. Trata-se de um empreendimento da JBS, uma lagoa de efluentes/barramento de resíduos, aplicada uma infração relativa a não apresentação de uma declaração de estabilidade de barragem relacionada à entrega no prazo solicitado, ou seja, a declaração foi entregue dias após o prazo e foi aplicada uma multa, uma penalidade de multa dividida para cada estrutura de barragem. Então, inicialmente, é importante destacar que se trata de uma infração completamente formal, não relacionada a nenhum tipo de dano ambiental, nenhum tipo de fragilidade ou de insegurança relacionada a essas estruturas que são barragens de rejeitos, inclusive de menor porte. E segundo ponto, o que é mais importante destacar aqui é um tema bastante conhecido até por esse Conselho, que é a temática da prescrição intercorrente. Esse é um processo que claramente, está abarcado, configurado a prescrição intercorrente não só pelo prazo trienal que a gente tem no Decreto Federal nº 6.514, de 2008, mas muito mais especificamente, também, por uma ocorrência de um lapso de 5 (cinco) anos em que o processo ficou paralisado. Ou seja, a gente teve uma decisão de primeira instância, ocorrida em 06 de janeiro de 2016, apresentação de defesa em 16 de fevereiro de 2016 e o processo ficou paralisado de 16 fevereiro de 2016 até 3 de abril de 2021, que é quando ouve o parecer de análise da defesa. Portanto, ele ficou paralisado 5 anos e 2 meses, então, após 5 anos e 2 meses é que foi feito o parecer de análise da defesa e concedida a decisão de primeira instância, quando então foi protocolado o recurso onde se alega, dentre outros diversos questionamentos, especialmente a formalidade da infração, essa divisão de uma infração, na verdade, porque hoje estão sendo pautados aqui 2 (dois) autos, mas eles estão vinculadas ao empreendimento que tem outras 3 (três) estruturas também de barramento de resíduos e foi lavrado um auto de infração para cada uma das 5 (cinco) estruturas. Então, foca-se aí no argumento central da prescrição intercorrente, que é reconhecida inclusive, como já foi muito bem colocado aqui nessa reunião do Conselho hoje, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, um precedente recente que é importante destacar, publicado em 2019, colocado pelo desembargador Renato, onde ele destaca que, se não o reconhecimento pela prescrição intercorrente trienal, que já fica claro no decreto federal de infrações ambientais, por uma exigência legal de normativa introdutórias geral da Lei de introdução do direito brasileiro, considerando o princípio da segurança jurídica, a gente deve atentar também para o fato de que o estado, ele não pode passar em relação à pretensão dele de execução de uma dívida de infração ambiental. Ele não pode ultrapassar um período superior a 5 (cinco) anos, porque isso não faria nem sentido. Então, por isonomia, considerando uma interpretação análoga, ainda que não exista uma disposição legal específica no âmbito do estado de Minas, pela aplicação de prescrição intercorrente trienal, apela-se aqui para o entendimento de que, de forma isonômica, a lei federal e a consideração de aplicação

de prescrição intercorrente que já existe, em âmbito federal, deve ser aplicada, conforme inclusive já foi reconhecida no acórdão que a gente teve recente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Então, até resgatando a fala de um dos conselheiros hoje, isso gera, na verdade, um ônus adicional para o Estado, porque é claro que o empreendedor vai atrás dessa decisão no âmbito do poder judiciário, se ele não obtém o entendimento que é razoável, nesse momento. É importante destacar também que a custa da prescrição, não se trata de uma benesse ao administrado. Ele, na verdade, é uma espécie de controle de cerceamento, talvez até de punição ao estado, considerando a necessidade de eficiência e de controle do tempo em que se leva para apurar uma fiscalização ou um processo administrativo em que se impõe ali uma determinada penalidade. Ou seja, não é razoável colocar que o autuado fique por mais de 5 (cinco) anos, esperando por uma decisão. Porque nesse meio tempo, incorre também atualização monetária, ou seja, a taxa vai sofrer uma atualização, a multa vai sofrer um incremento no final do processo. Isso tudo é adotado pelo autuado com uma razoabilidade de que o processo vai ter uma duração minimamente conivente com o esperado. Enfim, subsidiariamente, se eu puder ter concedido esses 5 (cinco) minutos adicionais, agradeço. O presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão concede à inscrita mais um minuto de acréscimo dado pela presidência e mais cinco minutos do Conselho. Inscrita Cristina Carvalho Sumar (representante do empreendedor): Então, prosseguindo, acho que o que mais relevante de destacar, além da questão acho que prejudicial nesses 2 (dois) autos de infração que a gente tem da JBS, relacionada a prescrição intercorrente, considerando esse tempo considerável de mais de 5 (cinco) anos do processo paralisado, é esse ponto. Não se apela aqui para uma benesse que se dá ao administrado, mas sim para uma razoabilidade da administração pública em não trazer, um ônus vinculado a uma, de certa forma, falta de eficiência e falta de duração razoável do processo. Entende-se da quantia de processos que sobrecarregam a administração pública, mas também é preciso ter razoabilidade com esse ponto e aplicar por isonomia, um entendimento que já é reconhecido em caráter federal, inclusive vem ganhando força no próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Subsidiariamente, é importante colocar também, o pleito de anulação dessas multas e de unificação dessas multas em um processo de infração só, minimamente, considerando que a gente está tratando, na verdade, de 5 (cinco) estruturas de barramento de rejeitos que comportam um mesmo empreendimento. São 5 (cinco) estruturas associadas a uma mesma estação de tratamento de efluentes e foram aplicadas 5 (cinco) multas individuais de 16 mil reais ao autuado, ou seja, 16 mil reais no seu valor original. Considerando a atualização que vai ser colocada e eventualmente será colocado se esse processo for mantido, entende-se que claramente vai ser um valor considerável, ou seja desproporcional, tendo em vista a formalidade da infração, que é importante reforçar isso de novo, que a gente está tratando aqui de uma infração que teve como objeto, não apresentação de uma declaração no Sistema dentro do prazo inicialmente exigido, considerando que essa declaração foi apresentada inclusive em sede de recursos, foram apresentados diversos outros relatórios que comprovaram ao longo dos anos, a alteração satisfatória da estação de tratamento dessas lagoas artificiais sem nenhum tipo de insegurança, nenhum tipo de instabilidade. Então é algo realmente objetivamente formal e que ensejaria uma redução dessa multa, do patamar da multa ao mínimo, até com base no decreto estadual de Minas e uma possibilidade, inclusive, de conversão subsidiária a essa anulação da multa pela prescrição, uma possibilidade inclusive de conversão da multa em penalidade de advertência. Entendemos que seria no máximo, a penalidade cabível ao autuado. Agradeço, até encerrei um pouco antes do tempo previsto. Boa tarde a todos". O presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradece a inscrita Dra. Cristina e questiona se algum Conselheiro quer fazer uso da

palavra. Não havendo passa a palavra para a Dra. Gláucia Dell'areti Ribeiro (Núcleo de Auto de Infração da Feam). “Ao contrário das alegações que foram apresentadas os 2 (dois) processos não cabem aplicação da prescrição intercorrente. Eles foram analisados dentro do prazo, passaram por fase de defesa, análise técnica, análise jurídica e estão em fase de recurso. Não cabe a aplicação da prescrição intercorrente em ambos os casos. Ademais, em relação a estrutura, foi falado de se trata de uma questão meramente formal. Muito pelo contrário, é uma obrigação prevista em deliberação. As estruturas são analisadas separadamente, por quê? Porque elas têm característica, potencial de dano, classe, toda uma característica que deve ser analisada e realizada auditoria separadamente, como mencionado na própria norma vigente. Ademais, a não entrega desses relatórios, prejudica e muito o controle do estado de Minas Gerais, da disposição e da fiscalização desses empreendimentos. Então, as barragens são analisadas de forma separadamente, conforme previsto na norma, e a infração está devidamente aplicada, e não há que se falar em prescrição intercorrente em nenhum dos 2 (dois) casos”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Confesso que no mérito, para mim, esses 2 (dois) processos são mais uma irrelevância de papéis que são exigidos para nenhuma grande finalidade dentro da Secretaria, dentro de um emaranhado burocrático que é construído para que o empreendedor escorregue na casca de banana mesmo. E fundamento isto numa questão de que, se tivesse essa importância toda, não gastaria um tempo de prescrição para ter um auto de infração desse julgado. Agora, é uma questão velha, discutida, até cansativa no último ponto de pauta e não temos que alongar com isso não, e por mim, podemos colocar em deliberação”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores Conselheiros, mais algum destaque por parte do Conselho? Lembrando, Srs. Conselheiros que estamos colocando em votação, apenas o item 5.6. Para colocarmos em votação em bloco com o item 5.7, precisamos da concordância do Conselho e da Dra. Cristina, representante da empresa, mas eu fiz a leitura para discussão somente do item 5.6”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “São temáticas idênticas. Ao meu ver, podem ser colocados em conjunto”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu entendo que sim, mas estou fazendo o alerta porque fiz a leitura do item 5.6, somente. Então, para depois não falarem que o item 5.7 não foi debatido, não foi lido. Então pode ter algum pedido de anulação em virtude disso. Se houver concordância do Conselho e, principalmente, da Dra. Cristina, representante do empreendedor, que se inscreveu para ambos os itens de forma independente, eu coloco em votação os 2 (dois) processos, itens 5.6 e 5.7”. Cristina Carvalho Sumar - representante do empreendedor: “Perfeito! De acordo pela votação conjunta, inclusive porque a manifestação foi feita conjuntamente”. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, tendo em vista a concordância da representante do empreendedor, dos Conselheiros e da Dra. Gláucia Dell'areti da Feam, coloca em votação os itens 5.6 e 5.7. Item 5.6 JBS S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Iturama/MG - PA/CAP/Nº 438.414/2016 - AI/Nº 96.104/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Recurso indeferido pela maioria nos termos do parecer da Feam. Votos favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, AMM e Mover. Votos contrários ao Parecer da Feam: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg. Justificativas dos votos contrários: Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior (CREA-MG): “Voto contrário por entender o enquadramento da prescrição intercorrente”; Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto contrário por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente”; Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário também, da mesma forma, em virtude da não aplicação da prescrição intercorrente”; Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): “Sr. Presidente, voto contrário pelos mesmos motivos apresentados pelas representantes da Fiemg e da Faemg”; Conselheiro Adriano Nascimento Manetta

(CMI-MG): “Voto contrário por entender que o processo está prescrito, Sr. Presidente”; Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário por entender que o auto está prescrito”; e Conselheiro João Augusto Hilário de Souza (Assemg): “Voto contrário por entender que o auto está prescrito”. Ausentes: MPMG, MMA, Amda, Uemg e Ufla. Item 5.7 JBS S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Iturama/MG - PA/CAP/Nº 438.416/2016 - AI/Nº 96.085/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Recurso indeferido pela maioria nos termos do parecer da Feam. Votos favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, AMM e Mover. Votos contrários ao Parecer da Feam: Crea-MG, Fiemp, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg. Justificativas dos votos contrários: Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior (CREA-MG): “Voto contrário por entender o enquadramento da prescrição intercorrente”; Denise Bernardes Couto (Fiemp): “Voto contrário por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente”; Conselheira Ana Paula Bicalho de Melo (Faemg): “Voto contrário também, da mesma forma, em virtude da não aplicação da prescrição intercorrente”; Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram) “Sr. Presidente, voto contrário pelos mesmos motivos apresentados pelas representantes da Fiemp e da Faemg”; Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Voto contrário por entender que o processo está prescrito, Sr. Presidente”; Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário por entender que o auto está prescrito”; e Conselheiro João Augusto Hilário de Souza (Assemg): “Voto contrário por entender que o auto está prescrito”. Ausentes: MPMG, MMA, Amda, Uemg e Ufla.

Passamos para o último processo da pauta, julgado em bloco. Item 6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO PARA EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE**: 6.1 ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A. - Jazida de cascalho, UTM e demais atividades acessórias, localizados na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças , no km 556 + 600, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da ECO135 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Corinto/MG - PA/SLA/Nº 3695/2020 - ANM: 831.628/2020 e 831.629/2020 - Condicionante nº 7 - Classe 4. Apresentação: Supri. Recurso provido pela maioria nos termos do Parecer da Supri. Votos favoráveis ao Parecer da Supri: Seapa, Sede, Segov, Crea-MG, PMMG, ALMG, MMA, Fiemp, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Voto contrário ao Parecer da Supri: AMM. Justificativas do voto contrário: Licínio Eustáquio Mól Xavier (AMM): “Acompanho os argumentos previstos no parecer técnico”. Impedimento: Lidiane Carvalho de Campos (Seinfra). Ausentes: MPMG e Amda. Item 9. ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**,
Diretor, em 25/03/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **44089006** e o código CRC **1CAC1FB2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011856/2022-61

SEI nº 44089006